



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

LEI N 2.479/2016.

“REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARUJÁ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Capítulo I: Da Instituição

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde – CMS –, em caráter permanente, como órgão colegiado e deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS –, no âmbito municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria de Saúde do Município em conformidade com as Leis Federais 8.080/90, 8.142/90, Lei Complementar 141/2012 e Resolução 453 de 10 de maio de 2012.

Capítulo II: Dos Objetivos

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Guarujá do Sul, seguirá as funções e determinações legais estabelecidas:

I - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único da Saúde - SUS, para o Controle Social de Saúde;

II – Seguir o Regimento Interno do CMS e outras normas de funcionamento que julgarem necessárias;

III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - Definir diretrizes para elaboração dos Planos de Saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de segurança, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;

VIII - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

IX - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

X - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XI – Deliberar sobre as propostas orçamentárias anuais da saúde, tendo em vista as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saúde.

XII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIII - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde no município;

XIV - Analisar, discutir e deliberar sobre os Relatórios de Gestão Quadrimestral e Anual, Programação Anual e Pactuações de Indicadores com a prestação de contas e informações da produção de serviços e financeiros, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XV - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVI - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho Municipal de Saúde nas suas respectivas instâncias;



Município de Guaraciá do Sul
Estado de Santa Catarina

XVII - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XVIII - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XIX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas nas áreas de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XX - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXI - Apoiar e promover a educação para o Controle Social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXII - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS, no âmbito municipal;

XXIII - Acompanhar e divulgar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde;

XXIV - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O CMS observará os anseios da população, consubstanciados nas Conferências Municipais de Saúde, a serem realizadas a cada dois anos.

Capítulo III: Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I: Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde - CMS será composto por 12 membros, sendo 50% destes representantes de entidades de usuários, 25% representantes de entidades dos trabalhadores de saúde, 25% representantes do governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, sendo a quantidade de membros definida em



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

I – 03 representantes do Governo Municipal:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- c) 01 representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

II – 03 representantes de entidades de trabalhadores da Saúde:

- a) 01 representante dos profissionais das Equipe de Saúde da Família;
- b) 01 representante da Associação Beneficente Hospitalar Guarujá;
- c) 01 representante da Vigilância Epidemiológica e Sanitária

III – 06 Representantes de Entidades de Usuários do SUS:

- a) um representante das Igrejas;
- b) um representante da APAE – Associação dos Pais e Amigos do Excepcionais;
- c) um representante da AGUA – Associação Guarujense de Amparo a Vida;
- d) um representante do Lions;
- e) um representante dos Idosos;
- f) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º O mandato dos membros do CMS terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido por igual período.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – Das respectivas entidades representativas, em consonância com os incisos II e III do Art. 3º.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão escolhidos pelo colegiado das secretarias municipais, respeitado o disposto no inciso I do art. 3º.

§ 2º A indicações da representação dos membros do CMS, serão atestadas por meio de ata específica.

§ 3º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta por um Presidente, Vice-Presidente, Secretário, e Vice Secretário, que serão eleitos entre os seus membros em plenária.



Município de Guaraciá do Sul
Estado de Santa Catarina

§ 4º O Vice-Presidente e Vice Secretário substituirão os efetivos em suas ausências;

§ 5º No impedimento ou renúncia dos membros da Mesa Diretora será realizada nova eleição em plenária.

§ 6º As entidades com representatividade no CMS, nos termos dos incisos II e III do art. 3º serão escolhidas, dentre as entidades atuantes na área de Saúde na circunscrição do Município, mediante votação a ser realizada durante a Conferência Municipal de Saúde.

Art. 5º O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II – Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem justificativa, a 04 reuniões consecutivas.

III – Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade a quem representam.

Seção II: Do funcionamento

Art. 6º O Governo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CMS, com dotação orçamentária e apoio na estrutura administrativa.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente mensalmente e extraordinariamente, quando for o caso;

III – Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV – Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, Recomendações, Moções e outros Atos Deliberativos.



**Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina**

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a Saúde e as entidades representativas profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único – As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados pelo plenário, reuniões de diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde procederá à reestruturação do seu Regimento Interno sempre que julgar necessário.

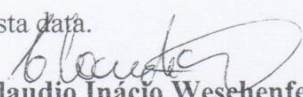
Art. 12. Ficam revogadas as Lei Municipais nºs. 1.044/91, 1.277/96 e 1.486/2001.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
03 de maio de 2016.
64º ano da Fundação e 54º ano da Instalação.**


**José Carlos Foiatto
Prefeito Municipal**

- Cettifico que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.


**Claudio Inácio Weschenfelder
Secretário de Administração e Fazenda**